



## PROJETO DE LEI nº 011/2021

Origem: Poder Executivo

### **Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS MUNICIPAL) no Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS MUNICIPAL) no Município de Passa Sete/RS, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º.** O Programa de Recuperação de Fiscal (REFIS MUNICIPAL) destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente relativos a tributos municipais, taxas e serviços, cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2020**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Art. 3º.** Os créditos deverão ser pagos em uma única vez, à vista.

**Art. 4º.** Com adesão do contribuinte ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e anistia de 80% (oitenta por cento) do valor da multa.

**Art. 5º.** A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pelo órgão responsável pela dívida ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III - receber a opção pelo REFIS MUNICIPAL;
- IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

**Art. 6º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até **31 de maio de 2021**, mediante utilização do TERMO DE OPÇÃO DE REFIS MUNICIPAL (TOP-REFIS MUNICIPAL), conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela dívida ativa.

§ 1º. O TOP-REFIS MUNICIPAL será:

I - entregue no órgão responsável pela dívida ativa para todas as pessoas físicas ou jurídica que queiram aderir ao REFIS MUNICIPAL e reconhecer seus débitos fiscais constituídos e não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II - firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos responsáveis, sendo exigido destes últimos a comprovação de seus poderes ou a devida procuração.

§ 2º. No documento confirmatório da opção constará o número gerado por algarismos específico que deverá ser utilizado em conjunto com o número de inscrição no CPF



ou no CNPJ, para pessoa física ou jurídica, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS MUNICIPAL, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas optantes.

§ 3º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser lançados e ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até a data de adesão ao Programa, nas condições estabelecidas pelo órgão responsável pela dívida ativa.

§ 4º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica submissão integral às normas estabelecidas para o Programa.

**Art. 7º.** Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive acréscimos legais (custas judiciais, periciais ou honorários), determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em demanda judicial, a inclusão no REFIS MUNICIPAL dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra afim, bem assim à renúncia do direito sobre os mesmos débitos sobre qual se funda a ação.

§ 3º. A inclusão dos débitos referidos nos §§ 1º e 2º deste art. 7º, bem assim a desistência ali referida, deverão ser formalizadas mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no art. 6º desta Lei, observadas as condições estabelecidas pelo órgão responsável pela dívida ativa.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitindo a inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de pagamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no art. 2º desta Lei.

**Art. 8º.** Os débitos de que trata o art. 2º desta Lei serão consolidados na forma do art. 7º e calculados tendo por base a data do deferimento do pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL.

**Art. 9º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa.

**Art. 10.** Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem ao contribuinte qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**

Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 011/2021**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Buscando a recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, provenientes exclusivamente de tributos, taxas e serviços, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo está propondo o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS MUNICIPAL) no âmbito do Município de Passa Sete/RS, mediante redução de 80% dos juros e multas incidentes sobre os referidos créditos.

Referida medida tem por objetivo a regularização de créditos do Município, provenientes de débitos de contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Com a aprovação do Programa, possibilitará que uma grande quantidade de beneficiários sejam contemplados, viabilizando a quitação de débitos e gerando um incremento na receita do Município, fazendo com que a Administração Municipal possa investir em mais obras e serviços à população, levando-se em consideração, também, a situação provocada pela pandemia do COVID-19 que tornou mais difícil a vida do contribuinte, bem como a situação financeira da Administração.

Além disso, é uma forma do Município receber os valores a que tem direito sem que precise ingressar em juízo, evitando, assim, o pagamento de custas judiciais e demais encargos processuais ao longo da demanda.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos implantar o referido Programa e, por consequência, oportunizar aos contribuintes a regularização de seus débitos para com a Fazenda Pública municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês abril de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal